



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 450/06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE
GUAÍÚBA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a prorrogação por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora da Prefeitura Municipal de Guaiúba desde que a servidora requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

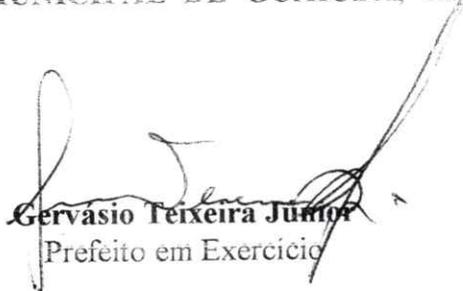
Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de Previdência Social.

Art. 3º. No período de prorrogação da licença maternidade, de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perdera o direito a prorrogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente aquele que for implementado o disposto no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, em 29 de dezembro de 2006.


Gervásio Teixeira Júnior
Prefeito em Exercício